

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 203/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第20/2006號行政法規《學費津貼制度》第四條第二款的规定，作出本批示。

一、第20/2006號行政法規《學費津貼制度》第四條第一款所定的學費津貼金額調整如下：

- (一) 幼兒教育：澳門幣一萬四千元；
- (二) 小學教育：澳門幣一萬六千元；
- (三) 中學教育：澳門幣一萬七千元。

二、本批示自二零一二年九月一日起生效。

二零一二年七月二十六日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 203/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes do subsídio de propinas previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas) são actualizados nos seguintes termos:

- 1) Ensino infantil: 14 000 patacas;
- 2) Ensino primário: 16 000 patacas;
- 3) Ensino secundário: 17 000 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2012.

26 de Julho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 204/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第29/2009號行政法規《書簿津貼制度》第四條第二款的规定，作出本批示。

一、第29/2009號行政法規《書簿津貼制度》第四條第一款所定的每一學校年度發給每名學生的書簿津貼金額調整如下：

- (一) 幼兒教育：澳門幣一千五百元；
- (二) 小學教育和中學教育：澳門幣一千九百元。

二、本批示自二零一二年九月一日起生效。

二零一二年七月二十六日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 204/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2009 (Regime do Subsídio para Aquisição de Manuais Escolares), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante do subsídio para aquisição de manuais escolares, previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2009 (Regime do Subsídio para Aquisição de Manuais Escolares) a conceder por aluno, em cada ano escolar, é actualizado nos seguintes termos:

- 1) Ensino infantil: 1 500 patacas;
- 2) Ensinos primário e secundário: 1 900 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2012.

26 de Julho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 205/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條規定的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第六條規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 205/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

一、現將經十一月二十九日第441/99/M號訓令核准，並經第400/2005號行政長官批示修改的《郵政函件公共服務規章》第四條及第九條修改如下：

“第四條
(接受投寄)

一、.....
二、公共郵政經營人在當日截郵時間後接受之投寄函件將於下一工作日處理。

三、(原文第二款)

第九條
(在郵政場所內交付函件)

- 一、.....
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

二、公共郵政經營人應發出通知，指明在之後十四天內函件的交付地點，但上款c項及e項所指之情況除外。

三、如函件未如上款所指期限內被領取，將立即發出有十四天新期限的第二次通知；期滿後，該等函件視為無法交付之函件。”

二、經十一月二十九日第441/99/M號訓令核准，並經第400/2005號行政長官批示修改的《郵政函件公共服務規章》增加第三十一-A條內容如下：

“第三十一-A條
(派遞段編號)

應寄件人請求，公共郵政經營人可在前者設施進行郵政函件的派遞段編號識別和電腦輸入相關資料。”

三、廢止經十一月二十九日第441/99/M號訓令核准，並經

1. Os artigos 4.º e 9.º do Regulamento do Serviço Público de Correspondências Postais, aprovado pela Portaria n.º 441/99/M, de 29 de Novembro, e alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 400/2005, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º
(Aceitação)

- 1.
- 2. A correspondência aceite para expedição após o horário definido para o efeito pelo Operador Público de Correio é processada no dia útil seguinte.
- 3. (anterior n.º 2)

Artigo 9.º

(Entrega de correspondência em estabelecimento postal)

- 1.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

2. Com excepção dos casos previstos nas alíneas c) e e) do número anterior, o Operador Público de Correio deve emitir aviso com a indicação do local onde a correspondência pode ser entregue nos 14 dias seguintes.

3. Se a correspondência não for levantada no prazo referido no número anterior, é imediatamente emitido segundo aviso com marcação de novo prazo de 14 dias, findo o qual a correspondência se considera insusceptível de entrega.»

2. É aditado ao Regulamento do Serviço Público de Correspondências Postais, aprovado pela Portaria n.º 441/99/M, de 29 de Novembro, e alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 400/2005, o artigo 31.º-A, com a seguinte redacção:

«31.º-A
(Código do giro)

A pedido do remetente, o Operador Público de Correio pode proceder, nas instalações daquele, à identificação dos códigos dos giros de distribuição da correspondência postal e introdução informática dos respectivos dados.»

3. São revogados os artigos 21.º e 23.º do Regulamento do Serviço Público de Correspondências Postais, aprovado pela Por-

第400/2005號行政長官批示修改的《郵政函件公共服務規章》第二十一條和第二十三條。

四、本批示於公佈後第二個月第一日開始生效。

二零一二年七月二十七日

行政長官 崔世安

第 206/2012 號行政長官批示

鑑於判給PAL亞洲顧問有限公司提供「C550監察“C350——輕軌一期氹仔市中心段建造工程”」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與PAL亞洲顧問有限公司訂立提供「C550監察“C350——輕軌一期氹仔市中心段建造工程”」服務的合同，金額為\$37,455,581.00（澳門幣叁仟柒佰肆拾伍萬伍仟伍佰捌拾壹元整），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 6,836,900.00
2013年.....	\$ 12,332,900.00
2014年.....	\$ 12,046,400.00
2015年.....	\$ 6,239,381.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.19、次項目8.051.214.03的撥款支付。

三、二零一三年至二零一五年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年至二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年七月三十日

行政長官 崔世安

taria n.º 441/99/M, de 29 de Novembro, e alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 400/2005.

4. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

27 de Julho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 206/2012

Tendo sido adjudicada à PAL Ásia Consultores, Limitada a prestação dos serviços de «C550 — Fiscalização da Empreitada de Construção do Segmento do Centro da Taipa da 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro-C350», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a PAL Ásia Consultores, Limitada, para a prestação dos serviços de «C550 — Fiscalização da Empreitada de Construção do Segmento do Centro da Taipa da 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro-C350», pelo montante de \$ 37 455 581,00 (trinta e sete milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil, quinhentas e oitenta e uma patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012	\$ 6 836 900,00
Ano 2013	\$ 12 332 900,00
Ano 2014	\$ 12 046 400,00
Ano 2015	\$ 6 239 381,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.19, subacção 8.051.214.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2013 a 2015 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 a 2014, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

30 de Julho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.